

**ATA DA 40^a. SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 2001****Sessão Ordinária**

Às catorze horas do dia vinte e um de junho do ano de dois mil e um, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Manoel Rafael Neto, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; Juristas, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, Dr. José Paes de Andrade e o Dr. Flávio Gouveia, suplente da Classe dos Juristas; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Desembargador Presidente ressalvou as ausências dos Desembargadores Antônio Camarotti, Presidente, e Ridalvo Costa, e comunicou que, em face do caráter solene da sessão, com a presença do Ministro Nelson Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, fica adiada a pauta de julgamento nº 32, conforme posterior publicação. Em seguida, o Desembargador Manoel Rafael proferiu as seguintes palavras: Senhores Juízes, Senhor Procurador: "Embora esta sessão constasse do nosso calendário de trabalho, e seria por certo a última sessão deste semestre, mas nós aproveitamos a presença honrosa do Ministro Nelson Jobim para fazer esta sessão em homenagem ao Ministro. Homenagem que muito nos honra, muito significa este Tribunal, não só pela importância do cargo que ele exerce na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, como no próprio Supremo Tribunal Federal, mas principalmente pelo conhecimento que nós temos da profunda erudição do Ministro, especialmente em matéria eleitoral, já vindo com a experiência da atividade política na Câmara Federal e pelos pronunciamentos que ele tem feito, inclusive, recentemente, na posse do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, onde eu estive presente, oportunidade em que fiquei impressionado com a manifestação feita pelo Ministro de improviso sobre as perspectivas do nosso processo eleitoral. E foi exatamente essa impressão que me animou muito para que aqui no nosso recinto o Ministro também fizesse considerações a respeito das posições avançadas que a sua inteligência determina nesse assunto. Eu queria que o Ministro levasse daqui a melhor impressão da nossa receptividade, de certo modo diminuída na minha pessoa por questão de ordem médica. Mas eu pediria ao Juiz José Paes de Andrade, que tem uma admiração pessoal muito grande pelo Ministro e de certa forma até uma gratidão, que ele fizesse a real saudação ao Ministro Nelson Jobim. Palavras do Juiz José Paes de Andrade: "Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, Presidente do

Tribunal Superior Eleitoral; Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Juízes, Senhor Procurador Eleitoral. A visita de Vossa Excelência a este Tribunal, nesta tarde, Ministro Nelson Jobim, do Supremo Tribunal Federal, investido, também, na condição de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tem um significado todo especial para esta Corte e especialmente para minha pessoa. É o momento que nos conhecemos, Senhor Ministro. É a oportunidade do reconhecimento, que se me é dado fazê-lo, repassando-lhe para conhecimento, as palavras por mim proferidas sobre a pessoa de Vossa Excelência, quando da minha posse no cargo de Juiz deste Tribunal, assim proferidas: 'Minha saudação e meu apreço a todos os Senhores Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, e, especialmente, ao Ilustre Relator do Mandado de Segurança impetrado, Ministro também do Supremo Tribunal Federal, Nelson de Azevedo Jobim, cujos julgados compararam-se hoje aos do porte do imortal Pedro Lessa, falecido Ministro do Supremo Tribunal Federal, a quem foi conferida a mais completa e imorredoura JUSTIÇA, de 'Juiz dos Juízes'. Assim o comparo, Excelência, pelo seu profundo conhecimento do Direito teórico e do prático, seu prefulgente critério jurídico, integra imparcialidade e desempenho brilhante na advocacia e cargos públicos exercidos, todos ligados ao mundo das letras jurídicas. A alta missão que desempenha, Excelência, é a mais nobre, porém a mais árdua das funções da humanidade. É a Sabedoria Divina quem no-lo diz, quando no Cântico dos Salmistas, nos tribunais de justiça denomina-os 'templos de deuses' e aos Juízes chama-lhes 'deuses e príncipes da terra'. Tem Vossa Excelência conseguido transmitir no desempenho das tarefas da Ciência do Direito, com calma e serenidade que lhe são peculiares, dentre as muitas virtudes no exercício do Direito sagrado de julgar, trazidas pelo decurso do tempo, movido que é pelo espírito de Justiça, inerente a sua personalidade, as mais profundas lições do Direito e de vida que ficam no arquivo da nossa memória, e na história da nossa literatura jurídica. Esta visita, Excelência, é um marco na história deste Tribunal. Que DEUS o guarde e o proteja." Em seguida a Dra. Rosane Roselen, advogada do Estado do Rio Grande do Sul, e militante na Justiça pernambucana, proferiu as seguintes palavras de saudação ao Ministro: "Excelentíssimo Senhor Ministro. Eu tenho a honra de, a convite do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Mário Gil Rodrigues, em nome da advocacia gaúcha e militante aqui no Estado de Pernambuco, ter a honra de dar saudações a um grande jurista do País e parabenizá-lo pelo seu elevado conhecimento jurídico. E estou muito feliz por poder lhe parabenizar por todo o seu trabalho que o Senhor atribui ao nosso País. Muito Obrigada". Em seguida o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, proferiu as seguintes palavras: "Exmo. Sr. Min. Nelson Jobim, Exmos. Srs. integrantes desta Corte, os quais saúdo na pessoa do nosso Vice-Presidente, Desembargador poeta Manoel Rafael Neto na presidência desta sessão. Senhores funcionários, minhas senhoras e meus senhores. A saudação ao Ministro Nelson Jobim já se fez através do Dr. José Paes, secundado pela advogada que vem dos pampas. No entanto, o Ministério Público Eleitoral não podia deixar de, ao menos, registrar a sua palavra, saudando S.Exa. Min. Nelson Jobim, dizendo que certas homenagens honram mais aqueles que estão homenageando que os que são homenageados. É o que acontece hoje nesta Corte, em que esta Casa e o

Ministério Público em particular sente-se honrado em receber Sua Excelência. A saudação aqui é apenas um registro dessa honra que nós temos. Isso deriva do fato de que a história de Nelson Jobim é uma história marcante dentro do Brasil. Advogado, político, ascendendo então às Cortes Superiores neste país, hoje estando na Presidência do TSE, ele tem a nos dar toda uma lição de vida; lição de vida como político que hoje vai passar a julgar a política, a aplicação das leis no campo eleitoral; lição de vida decorrente também de seu tempo como advogado; lição de vida que a cada instante ele vem demonstrando nos seus diversos julgados. Para nós, então, é uma honra recebê-lo. Dizer mais que isso seria, até, talvez, deslustrar a biografia do Ministro Nelson Jobim. Muito obrigado Ministro pela sua presença". Em seguida o Desembargador Manoel Rafael passou a presidência dos Trabalhos da Sessão ao Ministro Nelson Jobim, que proferiu as seguintes palavras: "Exmo. Sr. Desembargador Manoel Rafael Neto, não sei se Desembargador ou Poeta, talvez Poeta-Desembargador, e não Desembargador-Poeta; Poeta é permanente, Desembargador é transitório; Srs. Juízes deste Tribunal; Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho; Sra. Dra. Roseane, por quem tive a honra de ser saudado em nome dos advogados. Minhas Senhoras e meus Senhores. É com grande satisfação que aqui compareço. Eu faria uma observação lateral. É que felizmente nós sabemos das formalidades que se passam nesse tipo de visita. Exatamente pelas formalidades que eu debito os elogios que me foram feitos pelo Dr. José Paes de Andrade, que de resto é suspeito para falar no que diz respeito a minha pessoa; tendo em vista que fui o Relator de um processo de V.Exa., que deu oportunidade de fazer uma distinção fundamental dentro da Constituição de 1988. Lembrando que as Constituições até 1988 entendiam na composição mista dos tribunais eleitorais da representação de juristas. Na verdade, o que os tribunais eleitorais têm são advogados. Há uma distinção fundamental a se fazer entre jurista e advogado. Os advogados podem ser juristas, mas os juristas dificilmente serão advogados. O que se pretende, e a Constituição de 1988 sempre quis, é trazer aos tribunais regionais eleitorais, não a competência prometida pelo exercício de atividade acadêmica, mas sim a competência demonstrada pelo exercício da atividade de advogado. É distinto, é fundamentalmente distinto, na tradição brasileira e nessa tradição que vem do continente europeu e que vem do sistema cartoral português, em que se avalia as condições individuais do profissional através de títulos acadêmicos. O que a Justiça Eleitoral precisa é daquele que teve a oportunidade de andar do outro lado do balcão, que arrastou o pé, que brigou com o oficial de justiça, que conhece o ambiente que fervilha na produção das relações dialéticas, que dão as conclusões jurídicas. Portanto, Dr. José Paes de Andrade, eu agradeço as palavras de V. Exa. e digo que o que mais nós precisamos ter presente é que a Justiça Eleitoral é uma Justiça bifronte. É uma Justiça bifronte no sentido de, por um lado, ter uma atividade jurisdicional relevantíssima, que é exatamente discutir os conflitos decorrentes da matéria eleitoral e julgá-los através da aplicação do Direito. Mas se é verdade que por um lado nós temos uma atividade jurisdicional relevante, do outro lado temos uma atividade administrativa, talvez mais relevante que a atividade jurisdicional; porque, ao fim, ao cabo, a Justiça Eleitoral nasceu para ser uma agência realizadora de eleições, e não necessariamente ser uma

jugadora das questões eleitorais. Os julgamentos das questões eleitorais foram agregados à Justiça Eleitoral pela sua característica de ser composta por Juízes; mas o nascimento, que estava na cabeça exatamente de Joaquim Francisco de Assis Brasil, na elaboração do Código Eleitoral de 32, e também na Constituição de 1934, era exatamente o surgimento de algo que fosse desvinculado e impedido de ter uma ingerência partidária que pudesse agenciar eleições. Daí porque é importante ter presente que quando um Juiz Eleitoral opera na área jurisdicional, ele o faz através da mentalidade do Juiz; e da atividade de Juiz, para julgar no distanciamento do conflito de interesses interindividuais e mesmo coletivos, quando esse conflito é um conflito não entre partes individuais, mas entre partidos políticos. Agora, quando esse juiz ao mesmo tempo desenvolve a atividade fundamental do gerenciamento das eleições, ele não pode adentrar-se nessa atividade como se estivesse emitindo sentença. Ele está ali para resolver um problema e não para julgar um problema. E é fundamental ter presente que, neste momento, ele é um mediador e não um julgador. Ou seja, ele opera no sentido de disciplinar o processo eleitoral, não para julgar condutas, mas sim, para gerenciar o processo; porque, esse Juiz tem um compromisso com o resultado, que é o resultado eleitoral. Às vezes, assiste-se muito, em determinados momentos, o Magistrado levar para dentro dessa atividade, claramente administrativa, a sua mentalidade jurisdicional. E aí, nós encontramos uma série de conflitos que se permeiam principalmente nos partidos políticos; porque, esse diálogo que se faz com o partido político na atividade administrativa não é um diálogo de um Juiz com a parte, é o diálogo de um servidor com o consumidor. Por quê? Porque, na verdade, nós somos gerentes de um consumo fundamental do processo democrático, que é exatamente a realização de eleições. E aqui surge uma dificuldade analítica, meu caro Presidente, que tem que ter presente, claro, é de que a tradição continental européia da formação da nossa magistratura, que vem exatamente da Revolução Francesa e que nos dá um compromisso do magistrado, que esse compromisso se traduz claramente na consistência da sua decisão com as premissas ao qual ele está obrigado a se vincular; e aí porque isso foi muito nitidamente posto na Revolução Francesa, para evitar que o magistrado se envolvesse nas consequências do decidido, mas sim aplicasse a norma produzida pela Assembléia Nacional Francesa e portanto não entrar no conflito ideológico originário do conflito entre a burguesia e a aristocracia francesa, naquela derrota, fundamentalmente depois do terror e mais depois do dezoito brumário, o que nós temos na atividade não jurisdicional da Justiça Eleitoral? Se de um lado temos, como Juízes, no sentido jurisdicional, um compromisso de justificar as nossas decisões através dos pressupostos dessas decisões, que é toda a legislação eleitoral e sua jurisprudência, nós, neste ponto, não temos compromisso com os resultados; mas, no outro lado, ou seja, quando estamos administrando uma eleição, nós temos compromisso com o resultado da eleição. Isso cria um conflito, às vezes, na judicatura tradicional; porque a judicatura tradicional, observem bem, talvez me engane, mas observem bem o que significa, meu caro Desembargador, quando um Juiz diz assim: "estou em paz com a minha consciência". Vamos admitir que tenha tomado uma decisão e esta decisão tem lá as críticas que possam vir da imprensa, que possam vir de setores da sociedade e o Juiz é interrogado, é

entrevistado, sobre o que decidiu. E a resposta normal, meu caro Desembargador, é aquela em que o Juiz diz assim: "não, mas eu decidi de acordo com a minha consciência; e, por isso, estou em paz com a minha consciência." É mais ou menos a resposta, digamos, comum, em relação a esses conflitos. O que significa isso analiticamente? O que quer se dizer quando se afirma que "eu estou em paz com a minha consciência" ou que "decidi de acordo com a minha consciência; e, daí porque, eu não tenho problemas." Isto significa analiticamente, nada mais nada menos, afirmar que a minha decisão é consistente com as premissas com as quais eu estou comprometido e constitucionalmente obrigado. E que não tenho responsabilidade nenhuma pelas consequências do que decidi, porque as consequências do que eu decidi não são consequências de uma decisão arbitrária minha, são consequências da aplicação do sistema legal a um caso concreto; e se alguém tem responsabilidades, não sou eu. É este sim o sistema legal que está montado. E aí eu estou fora do conflito. Isso é verdadeiro no sistema jurisdicional, mas não é verdadeiro, quando estamos num diálogo administrativo, discutindo com os partidos políticos, discutindo com os atores do processo eleitoral e discutindo inclusive com a população sobre como se realizar uma eleição; porque nós temos responsabilidades pelas consequências, ou seja, nós responderemos pela História, por aquilo que fizemos, e pelas consequências do que fizemos, e não por aquilo que deixamos de fazer ou que fizemos sem observar as consequências do que estamos a fazer. A História não guarda memória absolutamente de boas intenções. A História só lembra do que foi feito e o que não foi feito. No máximo, quem pode lembrar-se das boas intenções de cada um de nós, no máximo, são as nossas mulheres, os nossos maridos, as nossas mães principalmente, que justificam todas as asneiras que vamos a fazer. Esses lembrarão, mas a História não vai lembrar. E é importante ter presente que a Magistratura Brasileira, na área da Justiça Eleitoral, integrada mistamente por Juízes Estaduais, Juízes Federais e Advogados, permeia nesta composição a estrutura federativa brasileira, que é relevante; uma estrutura federativa brasileira que passa pela concepção de uma unidade nacional. Não pense que essa composição mista do Tribunal Regional e da Justiça Eleitoral é algo que tenha sido nascido pelo acaso, não. Estava exatamente na cabeça dos revolucionários de 30, quando instituíram a Justiça Eleitoral. Eu quero lembrar aos Senhores que é a pátria brasileira, o Brasil, na história latino-americana, observem que a América hispânica dividiu-se em "n" soberanias e a América portuguesa, com as mesmas dimensões e quiçá com o mesmo índice populacional, permaneceu unida. Os espanhóis partiram-se em "n" soberanias autônomas, desde a Argentina até a Venezuela. Ao passo que, no Brasil, os portugueses permaneceram unidos. Isso não é gratuito. Isso estava enraizado na História do império pela família Diógenes Bragança. Esse enraizamento se traduziu muito claramente na proclamação da República e nas obras republicanas. Nós não podemos pensar que as instituições brasileiras sejam instituições que tenham nascido de uma conversa de fim de pátio entre o Des. Manoel Rafael Neto e o Dr. Mário Gil Rodrigues, não. As coisas nascem pelo processo histórico de responsabilidade. Observem que quando se realizaram as eleições para a composição da Assembléia Constituinte Republicana, os republicanos romperam na legislação todo modelo eleitoral do

império. E lá, o famoso regulamento "Alvim", a eleição para a Assembléia Constituinte de 1890, que produziu a primeira Constituição Republicana, a eleição foi por lista de partido, e não um voto uninominal. A tradição brasileira desde 1821, antes, portanto, da independência, era voto uninominal. O regulamento "Alvim" instituiu a lista de partido, porque o eleitor votava na lista do partido e não no cidadão, no indivíduo. Por quê? Porque os republicanos precisavam assegurar uma assembléia republicana, majoritariamente republicana, para fazer uma Constituição Republicana. E não poderiam permitir o ingresso dos monarquistas, que eleitos, levados à assembléia republicana, viessem a produzir uma Constituição comprometida com o oficial regime, o regime monarquista. Em 1892, Campos Sales envia um projeto de regulamentação da Justiça Federal Brasileira e lá no art. 5º, § 13, estabelece o quê? Que os Juízes poderão deixar de aplicar aos casos "ocorrentes", linguagem da época, as leis manifestamente inconstitucionais. Por quê? Por que os republicanos, ainda no início da vigência da Constituição Republicana, transferiram para a Magistratura Federal Brasileira, a possibilidade de deixar de aplicar aos casos "ocorrentes" as normas manifestamente inconstitucionais? Será que isso foi uma discussão acadêmica, produzida na Faculdade de Direito de Olinda ou na Faculdade de Direito do Recife ou na Faculdade de Direito de São Paulo, no Lago São Francisco, ou foi uma necessidade política dos republicanos? Pense na seguinte hipótese: realiza-se a Constituição de 1991. A assembléia, unanimemente republicana. Nas eleições subsequentes, não poderiam os republicanos manter o modelo eleitoral do regulamento "Alvim". Precisavam os republicanos trazer para dentro do corpo político os antigos monarquistas, que foram afastados do processo de elaboração da Constituição de 1891. Que fizeram eles? Editam uma lei em 35 para reger as primeiras eleições para o Congresso, Senado e Câmara dos Deputados republicanos e que fazem eles? Estabelecem eles claramente a possibilidade do retorno do voto uninominal. Que tinham eles presente? Que os republicanos estavam se jogando no processo eleitoral com a disputa com o partido conservador e o partido liberal do império. Qual era a possibilidade? Perderem a eleição e o primeiro congresso Pós-Constituição republicana poderia vir a ser um congresso de maioria monarquista, ou não? Evidentemente que sim. Ora, se isso era verdade, o que teríamos? Teríamos uma Constituição Republicana de 91, necessariamente dependente da realização e da elaboração de uma legislação **infra-constitucional** republicana, que seria elaborada eventualmente por uma maioria monarquista. Como compatibilizar isso? Os republicanos não tiveram dúvida. Empurraram para a magistratura a possibilidade de desqualificar a legislação **infra-constitucional**, produzida por uma maioria monarquista perante uma Constituição republicana. Logo, o controle da constitucionalidade das leis não foi gratuito. Não foi algo que tenha nascido de uma necessidade, de uma consistência acadêmica. Foi uma decorrência de uma necessidade históricopolítica, para assegurar, estabelecer e transferir para a Magistratura Federal a possibilidade de desqualificar qualquer legislação que conflitasse com a Constituição Republicana; e aí você estabelecia o quê? Se os republicanos perderam na votação dentro do Congresso Nacional, na elaboração de uma legislação para os monarquistas, os monarquistas teriam que passar ainda por

cima da Magistratura. Foi isto. E foi isto que deu origem claramente ao controle da constitucionalidade das leis no Brasil, conflito político de monarquistas e republicanos. A percepção política do processo é fundamental, principalmente no que diz respeito à Justiça Eleitoral. A concepção e a percepção do que se passa. Por quê? Porque, na verdade, os Senhores sabem, a Dra. Roseane sabe, os advogados sabem, os serventuários conhecem: aqui, nesta sala, prolonga-se o debate político. É uma continuidade do conflito político não resolvido na urna eleitoral ou não resolvido nos acertos e acordos pluripartidários. Aqui vêm os interesses no prosseguimento do conflito eleitoral; portanto, os Senhores não vão ver aqui nenhuma ação judicial, nenhuma impugnação de registro de candidatura, nenhuma discussão sobre impugnação de expedição de diploma, se o candidato perdeu a eleição. Já viram isto? Só tem aqui demandas que agem em interesses de resultados, em que se quer substituir a derrota eleitoral pela vitória judicial. E isto nós precisamos saber do que se trata. Eu creio que a Justiça Republicana e fundamentalmente o Tribunal Regional Pernambucano, e de resto os Tribunais Regionais Brasileiros, têm uma clara noção disso, às vezes não verbalizada; mas, na percepção do debate do conflito que se trava na tribuna, que se trava nos autos e no próprio debate, na divergência que se estabelece entre os próprios membros do Tribunal, estabelece-se exatamente esse prolongamento do debate político eleitoral que é exatamente o inverso da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral é a única Justiça Brasileira de compromisso com resultados. Resultados, porque são julgados; nós julgamos a decisão. Eu tenho dito claramente no Congresso Nacional, em debates dos quais tenho participado, que a legislação eleitoral precisa ser clara, precisa ser absolutamente clara. Os partidos precisam ter noção de que o que for aprovado no congresso, e que tenha uma introdução de ambigüidade, eles estão transferindo a decisão política da urna e do voto para a decisão racional do Juiz; e a transferência ao Juiz desta decisão cria imensas dificuldades. Cai na mesa dos Senhores, para relatório e voto, a impugnação do registro de uma candidatura, por dupla filiação; ou a impugnação do registro de uma candidatura, por falta de aprovação de contas de administrações anteriores. E este cidadão, em que está sendo julgada a impugnação de sua candidatura, as eleições já se realizaram e ele foi vitorioso em 70% dos votos. Como é que faz? E aí, então, nós julgamos. Anulamos a eleição. Determinamos nova eleição. Esse cidadão se candidata de novo e ganha com 80% dos votos. Perceberam o caminho complicado que nós transitamos? Na medida em que não se pode transferir para a Justiça Eleitoral decisões sobre resultado de eleições, depois do voto votado, depois da urna apurada, depois da festa realizada. Isso é extraordinariamente complicado. Eu creio que nas conversas que estamos tendo com os setores responsáveis pela legislação eleitoral, exatamente essa transferência de problemas. Eu vou dar um exemplo aos Senhores de algo que nós vamos ter com grande acuidade nas eleições de 2002, nas eleições de 2000 não tivemos muito. Lembram-se da alteração que foi introduzida na Lei Eleitoral em relação ao art. 41, a, Captação de sufrágio. Até então, tanto o Tribunal Superior Eleitoral, como, no máximo, a jurisprudência dominante na Justiça Eleitoral, sempre estabelecia que o abuso de poder econômico e o abuso de poder político administrativo, embora provada a realização, havia necessidade deste abuso ter tido influência no

resultado da eleição. Se ficasse demonstrada a impossibilidade de influência no resultado da eleição, no máximo o abuso poderia ser objeto de multa ou de outro tipo de apenação, mas não de anulação ou de inelegibilidade. A captação do sufrágio tem outra lógica. A captação do sufrágio é a tentativa de obter votos. Não fala a Lei, não diz o dispositivo legal, se isso está ou não vinculado ao resultado da eleição. Mas diz a Lei que haverá captação do sufrágio, no sentido de obter, por doações etc, o voto, entre a data do registro e a data da eleição. E nesse espaço de tempo entre a data do registro e a data da eleição, todos os atos de doações etc seriam caracterizados como captação de sufrágio. Ora, os Senhores todos, nós todos, sabemos como se faz. Se eu fosse advogado de um partido político, que faria eu? O candidato quer fazer a captação do sufrágio, muito simples. Leva-se o pedido de registro ao Juiz Eleitoral e alguém, indicado pelo próprio partido externamente, impugna o registro. E começa a discussão do registro. O registro, às vezes, se dá depois da eleição realizada. Ora, se a captação do sufrágio se estabelece entre a data do registro e a data da eleição, e se o registro se deu depois da eleição, não haverá nunca captação do sufrágio. Correto? Aí se dirá "não". Então, será desde o dia do pedido de registro. Mas, entre o pedido de registro e a escolha do candidato na convenção partidária, medeiam 35 dias; ou seja, vai acabar estourando na Justiça Eleitoral discutir se um candidato escolhido em convenção partidária, já com o nome na rua, terá a legitimidade de captar os sufrágios até a última data do pedido de registro? Perceberam o problema que daí emerge exatamente por um equívoco redacional. Então, eu tenho feito, e faço um apelo aos Senhores, para encerrar nossa conversa atual, de que os Tribunais Regionais possam enviar ao Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a experiência local, porque, cada estado tem a sua realidade, cada estado tem a sua linguagem e tem as suas técnicas, em relação à problemática eleitoral, que possam identificar, além de estar decidindo que é a nossa função, mas possam elencar os problemas que estão havendo dentro do estado na exegese da legislação eleitoral; para que nós possamos, na discussão com o Congresso, levar "olha aqui. O Tribunal Regional Eleitoral do Recife tem esse problema, e esse mesmo tema está sendo tratado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas ou pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul da forma X, ao passo que em Pernambucano está tratando da forma Y." Logo, o comportamento de um candidato no Recife é o comportamento Y. O comportamento do candidato no Rio Grande do Sul é o comportamento X. É possível ter comportamentos diversos com o mesmo objetivo nas mesma legislação. Cabe, portanto, a quem resolver isso? O Tribunal Eleitoral vai tentar uniformizar a jurisprudência, mas o Tribunal Eleitoral, como todos os Tribunais, é transeunte. O único permanente aqui são os funcionários. Nós todos somos transeuntes. No máximo, quatro anos, para cada um de nós. E aí muda a composição do Tribunal, muda a jurisprudência. Muda a jurisprudência, fica o candidato tentando saber como faz ou como deixa de fazer. E aí, ele faz o que a jurisprudência do Tribunal era quando a composição do Tribunal era outra, depois vem e decide "não, mas mudou a composição, a situação do Tribunal é outra." E aí o candidato fica estupefato de ter-se conduzido da forma que disseram que tinha que se conduzir, mas acontece que aqueles que disseram a forma pela qual ele tinha que se conduzir não são mais os integrantes

do Tribunal e cada Juiz tem o direito de ter a sua concepção, no que diz respeito à aplicação da lei. E a insegurança está posta. Isto não pode ser assim. Daí porque, encerrando, meu caro Presidente, aproveitando-me desse momento para uma saudação especial aos Senhores Juízes, aos Senhores Servidores, aos Senhores Advogados e ao Senhor Representante do Ministério Público Eleitoral, para que nós possamos ter a lucidez; porque vamos decidir, mas precisamos também entender o que está acontecendo. E poder, os Senhores, subsidiar dentro do fenômeno pernambucano, o que é que se passa e quais são as perplexidades no que diz respeito à aplicação da lei eleitoral, para que a gente possa levar ao Congresso e dizer "olha aqui. Não adianta pretender que a gente resolva. A composição de hoje resolve assim, a de amanhã eu não sei." E o que nós precisamos ter no processo eleitoral é segurança. Já houve uma grande vitória quando tivemos a lei permanente, a Lei nº 9504/97. Historicamente eram legislações destinadas à eleição. Avançamos nesse sentido. Dar-nos-á segurança progressiva na aplicação da norma. Mas precisamos identificar também essas divergências de interpretação. Senhor Presidente, perdoe a extensão dessa minha manifestação. Agradeço a gentileza de ter me recebido e a certeza de que teremos muito a fazer até a eleição de 2002, que será a primeira eleição informatizada no Brasil; que abrangerá seis votos para em torno de 114 milhões de eleitores, demandando o uso de 405 mil urnas eletrônicas, para que possamos então progredir na busca da segurança e da lucidez democrática desse país. Muito obrigado aos Senhores". Novamente com a palavra, o Desembargador Manoel Rafael convidou a todos os presentes para um pequeno lanche em homenagem a visita do Ministro Nelson Jobim. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu Zélia de Souza Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

